

LEI N° 1.611 / 2000

Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato que se inicia em 2.001.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2.001, fica fixado no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cachoeira de Minas, para vigorar durante o mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2.001, fica fixado no valor de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 3° - Nos termos do § 4° do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 4° - Os subsídios de que trata esta Lei sofrerão revisão geral anual, observando-se as mesmas datas e índices estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de Agosto de 2.000.